

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALAN TRAJANO DA CRUZ**

**ANÁLISE DAS DESPESAS PÚBLICAS COM PESSOAL DA PREFEITURA  
TORRES-RS**

**CRICIÚMA  
2023**

**ALAN TRAJANO DA CRUZ**

**ANÁLISE DAS DESPESAS PÚBLICAS COM PESSOAL DA PREFEITURA  
TORRES-RS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Anderson Correa Benfatto

**CRICIÚMA**

**2023**

**À Deus, família, amigos, e a todos, sem exceção, que contribuíram para este momento.**

## AGRADECIMENTOS

Desejo expressar minha profunda gratidão a minha família por seu apoio constante, incansável, incentivo, paciência e compreensão. Eles são meu alicerce e meu porto seguro.

Também sou grato aos meus colegas, muitos dos quais se tornaram amigos, especialmente ao João Vitor Farias de Souza, por estarem ao meu lado nos momentos difíceis, me incentivando e proporcionando momentos de descontração. Compartilhar essa jornada com vocês foi inestimável.

Agradeço aos professores do curso de Ciências Contábeis pela dedicação em ensinar, em especial ao professor Anderson Correa **Benfatto**. Suas orientações, conhecimentos e dedicação foram essenciais para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho. A paciência, encorajamento e as valiosas contribuições ajudaram a moldar meu trabalho acadêmico.

Agradeço a Deus por me conceder sabedoria, força e orientação durante todo o processo.

Por fim, um agradecimento especial a Bruna Cândido, minha esposa, com quem compartilhei todos os meus dias diante deste desafio, quem escutou minhas angústias e lamentações, e com quem comemorei cada grande passo dado na minha vida pessoal e acadêmica.

## ANÁLISE DAS DESPESAS PÚBLICAS COM PESSOAL DA PREFEITURA TORRES-RS

Alan Trajano da Cruz <sup>1</sup>

Anderson Correa Benfatto <sup>2</sup>

**Resumo:** A importância da transparência na gestão pública é extremamente reconhecida como um dos princípios fundamentais de um governo democrático. A divulgação de informações por parte das instituições governamentais é do interesse coletivo, garantindo uma tomada de decisões embasada e uma prestação de contas eficaz. Observou-se que as despesas com pessoal é uma das mais relevantes nas despesas municipais, visto que ultrapassou em todos os anos estudados mais de 40% da despesa total do município. Diante desse contexto, este estudo visa analisar o comportamento das despesas com pessoal da prefeitura de Torres-RS. A pesquisa foi realizada por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), onde foram analisadas as demonstrações contábeis do período de 2008 a 2022. A análise destas despesas revela como se comportou a evolução dos gastos com os servidores municipais e de que forma foi alocado estes recursos nas despesas com pessoal. Os resultados destas análises apontaram um crescimento da despesa total com pessoal de 2008 a 2022 de, 472%, o valor gasto com cada funcionário anualmente sofreu um crescimento de 220% e entre as rubricas que mais cresceram esta a rubrica de contratação por tempo determinado e a rubrica de indenizações e restituições trabalhistas com um crescimento respectivo de 8494% e 1665%, este estudo apontou que a prefeitura de Torres nunca esteve acima do limite máximo, mas esteve abaixo do limite de alerta em apenas 3 anos.

**Palavras-chave:** setor público, despesas com pessoal, lei de responsabilidade fiscal.

**ÁREA TEMÁTICA:** Tema-03 Contabilidade Governamental

### 1 INTRODUÇÃO

A história da contabilidade no Brasil retorna ao período Colonial, caracterizado pelo desenvolvimento da sociedade e pela necessidade de um controle contábil com o aparecimento das primeiras Alfândegas em 1530. Nesse contexto, percebe-se que as primeiras preocupações com a contabilidade surgiram na área comercial (Reis; Silva, 2007).

A criação da Casa dos Contos, por meio da Carta Régia de 1679, foi um marco na história da contabilidade pública brasileira, visto que ela passou a ser responsável pela fiscalização e processamento das receitas e despesas do Estado. Esse importante órgão contribuiu para a organização financeira e a transparência na gestão dos recursos públicos, além de ter representado uma das primeiras iniciativas de controle e prestação de contas do Estado brasileiro (Reis; Silva, 2007).

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



No âmbito histórico, a chegada da Família Real ao Brasil em 1808 desencadeou uma série de eventos que transformaram significativamente a vida socioeconômica da colônia. Como bem ressaltado por Reis e Silva (2007), dentre as mudanças promovidas pela corte portuguesa estavam a abertura dos portos brasileiros para nações amigas e a criação do Banco do Brasil, o qual passou a emitir papel-moeda no país. Apesar disso, devido a dificuldades financeiras, o Banco do Brasil foi fechado logo após um ano de funcionamento. Ademais, foi criada a Imprensa Régia, responsável pela publicação do primeiro jornal brasileiro e outras iniciativas culturais.

Contudo, a chegada da família real também acarretou um aumento expressivo nos gastos públicos, uma vez que o desenvolvimento econômico e a expansão da atividade colonial exigiam um melhor controle das contas públicas. Para remediar esse problema, D. João VI aprovou o Alvará de 1808, que criou o Erário Régio e o Conselho da Fazenda (Reis; Silva, 2007).

Esse Alvará tinha como propósito centralizar a arrecadação, distribuição e administração dos recursos públicos. Ademais, foram estabelecidas regras contábeis que determinavam o uso do método das partidas dobradas, já empregado em Portugal. Com esse método contábil, foi possível aprimorar a gestão dos recursos públicos e controlar melhor as finanças do Estado, marcando assim o início da contabilidade pública no Brasil (Reis; Silva, 2007).

Em 1964, a Lei n.º 4320 instituiu a Contabilidade Pública, que, assim como a contabilidade societária, visa a interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos fenômenos contábeis decorrentes das variações patrimoniais (estudo do patrimônio). No entanto, a Contabilidade Pública visa ir além do patrimônio ao planejar, executar e acompanhar o orçamento público, a fim de fornecer informações relevantes para a tomada de decisões, prestação de contas e suporte ao controle social (Behr; Barbosa 2016).

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) é um instrumento padronizado que organiza e classifica as contas utilizadas na contabilidade pública. No Brasil é utilizado pelos órgãos e entidades do setor público, incluindo União, Estados, Municípios e Distrito Federal (Filho, 2021).

O PCASP pretende uniformizar a contabilidade aplicada ao setor público, facilitando a comparação e a consolidação das informações contábeis. Ele define as contas a serem utilizadas na escrituração contábil, estabelece critérios para a classificação e mensuração dos elementos patrimoniais, e fornece diretrizes para a elaboração das demonstrações contábeis (STN, 2021).

O PCASP assume um papel vital na modernização da contabilidade pública no Brasil, facilitando a plena aplicação dos princípios e normas contábeis, ao mesmo tempo, em que simplifica a coleta de informações para aprimorar as decisões dos usuários. Além disso, desempenha um papel crucial na consolidação das contas públicas e na geração de estatísticas fiscais, fornecendo uma contribuição substancial ao nível nacional e nos diversos entes federativos do país (Eudes Filho, 2021).

O PCASP é de caráter obrigatório para todos os órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta dos entes federativos, abrangendo fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. No entanto, sua adoção é facultativa para outras entidades. Os órgãos sujeitos à obrigatoriedade tiveram até o final de 2014 para adaptar seus planos de contas, e a partir de 2015, a consolidação nacional das contas públicas segue esse novo padrão. Vale ressaltar que o PCASP



passa por atualizações anuais, sendo disponibilizado exclusivamente online para utilização no ano subseqüente (STN, 2021).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) também influenciou na criação do PCASP, exigindo a consolidação nacional das contas públicas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN). Com base nas NBC TSP, o governo federal estabeleceu o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) por meio de portarias e decretos, modernizando a contabilidade pública e facilitando a consolidação das contas, fornecendo informações cruciais para tomadas de decisões e estatísticas fiscais (STN, 2021).

A Emenda Constitucional n.º 19/1998 assumiu um papel de preponderante na construção da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em virtude de ter alterado o artigo 169 da Constituição Federal e ter tornado mandatária a criação de uma lei complementar que estabelecesse limites para as despesas com pessoal em todas as unidades federativas, além de exigir a aplicação de medidas que assegurassem o cumprimento desses limites (Brasil,1998).

É digno de nota que essa emenda se tornou um pilar crucial na história das finanças públicas brasileiras, ao possibilitar a criação de um arcabouço legal mais sólido e efetivo para a gestão fiscal responsável. Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 18, submetido à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal em 1999, foi posteriormente convertido na Lei Complementar (LC) n.º 101/2000, visando estabelecer um instrumento que garantisse a observância dos princípios de gestão fiscal responsável e contribuísse para a consolidação de uma cultura fiscal sólida e responsável no país (Brasil,1999).

Com a necessidade de estabilização fiscal, regulamentação de dispositivos da Constituição Federal de 1988 e imposição de uma gestão adequada dos recursos públicos, foi promulgada em 4 de maio de 2000 a Lei n.º 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa lei procura estabelecer normas de finanças públicas que promovam a responsabilidade na gestão fiscal e deixem claro a necessidade de uma gestão consciente, eficaz, transparente e planejada em todos os níveis da administração pública brasileira (Abraham, 2020).

A Lei de Responsabilidade Fiscal atribui aos gestores públicos a responsabilidade de planejar e executar o orçamento, bem como estabelecer metas capazes de prevenir riscos e corrigir desvios que coloquem em risco o equilíbrio das contas públicas. Com isso, os gestores são obrigados a tomar medidas preventivas e corretivas para garantir a sustentabilidade financeira das entidades federativas, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e efetiva para atender às necessidades da população (Carneiro,2020).

A LRF estabelece, portanto, um novo paradigma de gestão pública, que exige dos gestores públicos uma atuação diligente e transparente, capaz de assegurar a viabilidade financeira dos entes federativos e garantir a qualidade dos serviços públicos prestados à população (Carneiro, 2020).

No entanto, caso os municípios não cumpram os limites impostos pela LRF, podem sofrer sanções, conforme prevê a Lei n.º 101/2000, diante destas prerrogativas, questiona-se. Qual o resultado das despesas com pessoal na Prefeitura de Torres-RS? O objetivo geral deste trabalho é analisar o comportamento das despesas com pessoal.

Para alcançar o objetivo geral tem-se como objetivos específicos: 1) caracterizar o município estudado; 2) levantar os dados do município estudado; 3) analisar os dados das despesas com pessoal dos anos de 2008 a 2022;



Esse estudo se justifica, pois, a análise do índice de Despesa Total com Pessoal é importante tanto do ponto de vista teórico quanto prático e social. Teoricamente, é um indicador que visa avaliar a gestão fiscal do município, utilizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para limitar o gasto com pessoal, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas. Na prática, o estudo da despesa com pessoal é essencial para a tomada de decisões dos gestores públicos, permitindo identificar se o município está gastando mais do que deveria com pessoal e adotar medidas corretivas para equilibrar as contas públicas. Além disso, o estudo pode ser utilizado como parâmetro para a definição de políticas de remuneração e contratação de servidores públicos.

Do ponto de vista social, a análise das despesas com pessoal é relevante porque afeta diretamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, uma vez que quando o município gasta mais do que deveria com pessoal, há menos recursos disponíveis para investimentos em áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população e, conseqüentemente, o bem-estar da sociedade na totalidade.

O trabalho está organizado em cinco seções, sendo que a primeira está direcionada ao tema, objetivos e justificativa. A segunda refere-se à fundamentação teórica com o intuito de mostrar as teorias desenvolvida por autores sobre os temas centrais do estudo em questão. A terceira apresenta a metodologia utilizada para a pesquisa. Quarta apresenta os dados da pesquisa e resultados. E por fim a quinta apresenta conclusão, sugestões do autor.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO**

Ao longo de sua trajetória histórica, a contabilidade pública evoluiu significativamente. Em épocas passadas, sua função era meramente de registro das despesas, não se preocupando em estabelecer objetivos e metas a serem cumpridos, caracterizando-se, assim, pelo orçamento tradicional ou clássico (Carvalho, 2007).

No entanto, com o passar do tempo, novos modelos foram surgindo, a exemplo do orçamento de desempenho, que visa avaliar o resultado das despesas e não apenas o seu valor nominal, e do orçamento de base zero, que exige uma explícita apresentação de todas as despesas de órgãos e entidades públicas, programas e projetos governamentais. Ademais, o orçamento participativo é um modelo que se destaca pela participação ativa da população na elaboração e controle do orçamento público (Carvalho, 2007).

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) teve um marco importante no Brasil com a promulgação da Lei n.º 4.320/1964, que estabeleceu as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta lei foi criada visando promover a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, visando um melhor atendimento às necessidades da sociedade (Brasil, 1964).

A Lei n.º 4.320/1964 também estabeleceu regras para a elaboração dos balanços das contas públicas, com o intuito de garantir a fidedignidade das informações contábeis e financeiras e a correta prestação de contas pelos gestores públicos. Além disso, definiu os princípios orçamentários que devem nortear a



elaboração do orçamento público, como a universalidade, a unidade, a anualidade, a exclusividade e a não-afetação de receitas (Brasil, 1964).

## 2.2 PLANO PLURIANUAL, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O Plano Plurianual (PPA) é uma ferramenta de planejamento de prazo médio, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e programas em andamento. Foi criado em 1988 com o propósito de substituir os orçamentos plurianuais de investimentos. Cada programa no PPA fornece informações qualitativas e quantitativas, e as alocações orçamentárias atuais são organizadas em programas de trabalho, que abordam questões orçamentárias e incluem detalhes como classificação por esfera, institucional, funcional, estrutura programática e informações principais sobre o programa e ação. A programação orçamentária engloba dimensões físicas (metas) e financeiras (recursos necessários) conforme os critérios adequados (Lima, 2018).

A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), criada com base na Constituição Federal de 1988, funciona como um elo crucial entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO estabelece metas e prioridades para o governo federal, inclusive despesas de capital no próximo ano fiscal, direcionando, assim, a elaboração da LOA. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) acentuaram a importância da LDO, acrescentando novas responsabilidades, como o estabelecimento de metas fiscais e a análise dos riscos fiscais (Lima, 2018).

Ainda segundo Lima, a proposta orçamentária é um documento que delimita as receitas e despesas planejadas por uma entidade governamental para o exercício financeiro. Elaborada pelo Poder Executivo, esta proposta necessita da aprovação do Poder Legislativo para se converter na Lei Orçamentária Anual (LOA). A LOA representa o orçamento oficial, não qual o governo deixa explícito como pretende alocar os recursos dos impostos. O orçamento é um processo flexível e adaptável que traduz em termos financeiros os planos de trabalho, ajustando a execução consoante os recursos disponíveis. O orçamento público é uma previsão de gastos e não envolve dinheiro real, sendo que o gestor só pode gastar os valores autorizados pelo Poder Legislativo.

### 2.2.1 Despesas públicas

As despesas públicas representam um conjunto de investimentos realizados pelo Estado com o propósito de cumprir sua missão socioeconômica, que inclui desde a promoção do desenvolvimento econômico até a garantia de direitos sociais. Esses gastos são realizados por meio dos órgãos da administração pública, tanto na esfera direta como indireta, visando assegurar o adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

Em termos orçamentários, as despesas públicas constituem um elemento fundamental, envolvendo a autorização de gastos pelo Poder Legislativo, de modo a contemplar as variadas funções e atribuições do governo, desde a segurança pública até a educação e a saúde (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

As Despesas Correntes são uma categoria de gastos que engloba todas as despesas relacionadas à operação ou à manutenção das atividades da entidade



pública, como a despesa com pessoal. Esses dispêndios não têm como finalidade imediata a formação ou aquisição de bens de capital, nem a amortização do endividamento governamental, mas de garantir a manutenção das funções operacionais do funcionalismo público (Castro, 2018).

### 2.2.1.1 Despesa com pessoal

O conceito de despesa com pessoal inclui todas as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, incluindo servidores efetivos, cargos em comissão, celetistas, empregados públicos, agentes políticos, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Tesouro, 2023).

O conceito de despesa com pessoal também não depende da legalidade ou validade das contratações, nesse sentido as despesas concernentes à mão de obra, que constam nos contratos de terceirização, sendo utilizadas em atividades principais da instituição ou pertencentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal (Tesouro, 2023).

A Secretaria do Tesouro Nacional publicou portarias para padronizar estruturas e conceitos relacionados à Demonstração da Receita Corrente Líquida. Essas informações são disponibilizadas no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, que faz parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): Neste estudo, dentre os limites impostos pela LRF, é analisado somente a Despesa com Pessoal (DCP). O art. 18 da LRF define como despesa total com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os **ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder**, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (Brasil, 2000, p. 1, grifo nosso).

A Receita corrente líquida (RCL) é utilizada para limitar as despesas de pessoal e o endividamento público, e compreende os recursos arrecadados pelo ente público permanentemente, excluindo receitas com destinação específica ou que não podem ser usadas para pagar pessoal ou dívidas. O conceito de RCL é definido pelo art. 2º (IV) da LC 101/2000: calculada somando todas as entradas financeiras do governo, excluindo a natureza do capital. Isso inclui tributos, transferências entre governos, contribuições sociais, entre outras. São feitas deduções, como transferências obrigatórias para Estados e Municípios, contribuições do PIS/PASEP, e parcelas para Municípios. Também são subtraídas contribuições dos servidores para previdência e receitas da compensação financeira prevista na Constituição. O projeto considera leis complementares específicas e exclusividades de duplicidades. A RCL é crucial para definir limites de gastos com pessoal e dívida pública, promovendo a responsabilidade fiscal no setor público brasileiro (Brasil, 2000).

Nesse sentido, para sua apuração, é considerada a remuneração bruta do servidor, sem deduções ou retenções, incluindo os encargos sociais como PIS/PASEP



e contribuições previdenciárias. Não são considerados despesas com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória e os benefícios assistenciais (Tesouro, 2023).

A despesa total com pessoal é o valor total gasto pelo ente da federação com servidores ativos, inativos e pensionistas, considerando despesa bruta e deduções previstas na LRF. É apurada pela soma dos gastos mensais dos últimos 11 meses, sem considerar empenho. É um indicador importante para avaliar o comprometimento financeiro do ente público com pagamento de salários e encargos dos servidores, afetando o orçamento e investimentos em outras áreas. A LRF estabelece regras para gestão desses gastos, garantindo a sustentabilidade fiscal (Tesouro, 2023).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus dispositivos legais contidos nos artigos 21, 22 e 23, estabelece normas rigorosas de controle e sanções para garantir o cumprimento dos limites legais estabelecidos para as despesas totais com pessoal, com o intuito de criar mecanismos eficazes de controle fiscal nessa área. Adicionalmente, o artigo 59, §1º, inciso II, da LRF estabelece o que é conhecido como limite de alerta, definindo critérios para os entes federativos poderem identificar quando as despesas com pessoal atingirem patamares preocupantes e, dessa forma, adotar medidas de contenção necessárias para evitar o comprometimento do equilíbrio das contas públicas (Brasil, 2000).

A LRF estabelece medidas que devem ser tomadas pelos entes federativos caso ultrapassem os limites legais de despesa com pessoal, as quais devem ser observadas em períodos quadrimestrais ou semestrais para municípios com população inferior a 50.000 habitantes. Ademais, o artigo 23 da LRF determina que o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes à sua apuração, sendo que pelo menos um terço deve ser eliminado no primeiro quadrimestre (Brasil, 2000).

Para garantir uma gestão fiscal responsável, a Lei de Responsabilidade Fiscal definiu um limite intermediário de despesas com pessoal (limite prudencial) que corresponde a 95% do limite máximo permitido por lei para cada Poder ou órgão, conforme mencionado no artigo 20 da LRF. Se o ente público ultrapassar o limite prudencial, serão aplicadas algumas restrições que resultem em aumento de despesas com pessoal (Tesouro, 2023).

A LRF também estabeleceu um limite de alerta para as despesas com pessoal, que equivale a 90% do limite máximo permitido por lei para cada Poder ou órgão. Quando o Tribunal de Contas responsável constatar que o ente público ultrapassou esse limite, ele deve alertar o Poder ou órgão sobre a situação (Tesouro, 2023).

A LRF prevê sanções aos gestores públicos que violarem seus limites estabelecidos, sendo que tais sanções incluem penalidades contidas na Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, conhecida como Lei de Crimes Fiscais. Esta lei criminaliza o descumprimento de determinadas regras da LRF, tais como o aumento das despesas com pessoal em desconformidade com a legislação, podendo acarretar reclusão de um a quatro anos (Sacramento, 2005).

O Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece restrições para entidades governamentais que excedam o limite prudencial de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Essas restrições abrangem a concessão de aumentos salariais, a criação de novas cargas ou funções, a realização de alterações na estrutura de carreiras que aumentam as despesas, a contratação de novo pessoal, exceto para relatórios de servidores aposentados ou falecidos em áreas essenciais, e a limitação da contratação de horas extras, a menos que haja autorização específica.

Essas medidas visam garantir a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos públicos (Brasil, 2000).

Caso o Poder ou Órgão não consiga realizar a redução no prazo estabelecido, serão aplicadas as seguintes sanções: O ente não poderá receber transferências de recursos financeiros voluntariamente concedidos por outros órgãos ou entidades governamentais. Essas transferências são geralmente usadas para financiar projetos e programas específicos. Não poderá obter garantias, diretas ou indiretas, de outros órgãos governamentais que possam respaldar suas obrigações financeiras. O ente não poderá contratar empréstimos ou financiamentos, a menos que sejam para refinanciar os existentes ou para fins específicos relacionados à redução das despesas com pessoal (Brasil, 2000).

### 2.3 LEI COMPLEMENTAR 173/2020

A Lei Complementar 173/2020, também conhecida como Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, foi aprovada em resposta à pandemia de COVID-19 no Brasil. Ela estabelece medidas de ajuda financeira aos estados e municípios para enfrentar os desafios econômicos e de saúde pública decorrentes da pandemia, além de impõe algumas obrigações, em relação à despesa com pessoal (Brasil, 2020).

O artigo 8 da Lei Complementar 173/2020 estabelece que, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, fica proibida a concessão de reajustes salariais a servidores públicos, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que exceda a recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação. Além disso, o artigo veda a criação de cargos, cargos ou funções que impliquem aumento de despesas, exceto aquelas necessárias para combater à calamidade pública (Brasil, 2020).

Em resumo, o artigo 8 da Lei Complementar 173/2020 impõe restrições à concessão de reajustes salariais e à criação de novas cargas no setor público durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia, visando manter o equilíbrio fiscal e direcionar os recursos para a mitigação dos impactos econômicos da crise (Brasil, 2020).

### 2.4 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Para atender às metas fiscais previstas, é obrigatório incluir anexo de metas fiscais na LDO e realizar audiências públicas quadrimestrais para promover a transparência das informações. O cumprimento dessas normas exige o cumprimento de normas e procedimentos contábeis estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos Tribunais de Contas, e a apresentação dos relatórios exigidos pela LRF — Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — para demonstrar a aderência às normas da Lei (Brasil, 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal ao final de cada quadrimestre pelos titulares de Poderes e órgãos. O relatório deve ser disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão obrigados a emitir o relatório, que deve conter informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais consolidados de todas as unidades gestoras. Se publicado no Siconfi, o relatório deve conter a assinatura digital de todos os responsáveis (Tesouro, 2023).



## 2.5 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é exigido pela Constituição e deve ser publicado pelo Poder Executivo até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. A Lei Complementar n.º 101 estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO, que abrange os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta de todos os Poderes. O relatório deve ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência, juntamente com o profissional de contabilidade responsável (Tesouro, 2023).

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o relatório deve ser baseado em dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras e abranger órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista. O RREO deve conter demonstrativos elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre de referência, durante o exercício (Tesouro, 2023).

## 2.6 ESTUDOS ANTERIORES

A investigação realizada por Oliveira (2017) verificou a conformidade dos municípios do estado de Goiás com os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal durante o período de 2014 a 2015. Segundo os resultados, a maioria dos municípios desrespeitou os limites previstos na LRF, o que resultou em sanções previstas na legislação (Oliveira, 2017).

De acordo com Souza e Arraes, entre 2001 e 2017, as despesas com pessoal nos poderes do Distrito Federal foram a categoria orçamentária mais significativa. O Poder Executivo teve o crescimento mais notável nessa despesa, mantendo-se consistentemente acima dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2011 a 2017. O Poder Legislativo introduziu limites diferentes devido à complexa natureza híbrida do Distrito Federal. Além disso, o controle externo exercido pelos tribunais desempenhou um papel fundamental na fiscalização e no fornecimento de informações nas autoridades públicas do Distrito Federal (Souza; Arraes, 2020).

Outro estudo se concentra na análise detalhada das despesas com pessoal no município de Caicó (RN), abrangendo os poderes Executivo e Legislativo, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, durante os anos de 2011 a 2020. Verificou-se que, ao longo de uma década, em sete anos houve um excesso nos limites estabelecidos pela Lei, com apenas três anos de conformidade por parte do Poder Executivo. Além disso, é preocupante notar que os maiores índices de despesas com pessoal foram divulgados nos dois últimos anos do período em análise (Valentim; Henrique; Duda; Silva; Araújo, 2023).



### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO**

No que se refere à abordagem, essa pesquisa se caracteriza como quantitativa, pois de acordo com Sordi (2017), a pesquisa quantitativa relata resultados de forma numérica. Para Richardson (2017, p. 55), a pesquisa quantitativa é um método de “testar teorias objetivas, examinando a relação entre as variáveis”.

Quanto aos objetivos, o estudo caracteriza-se como descritivo, pois visa verificar qual o comportamento dos Gastos Totais com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, em três municípios do litoral norte gaúcho. Conforme Richardson (2017), essa pesquisa tem a finalidade de descrever as informações referente ao tema pesquisado. Gil (2019), salienta que as pesquisas descritivas têm o intuito de apresentar os aspectos do segmento demográfico com relação a suas variáveis.

No que tange aos procedimentos, a pesquisa classifica-se em uma análise bibliográfica, documental, de acordo com Gil (2019), a análise bibliográfica refere-se a uma pesquisa com o intuito de realizar consultas em livros, artigos, sites, teses e em outros materiais voltados ao tema para a elaboração da pesquisa. Já no que diz a respeito do levantamento, conforme Apolinário (2011) o levantamento de dados “constitui-se no tipo mais simples de pesquisa e basicamente consiste na coleta de dados seguida de uma descrição dos mesmos.”

#### **3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS**

O objeto de estudo desta pesquisa se trata dos dados contábeis dos gastos do setor pessoal do município de Torres, fundado em 1878, está localizado no litoral norte do Rio Grande do Sul, possui 41.751 habitantes, com uma área territorial de 161,627 km<sup>2</sup>, com 258,32 habitantes por quilômetro quadrado, taxa de escolaridade de 98,4%, PIB per capita de R\$ 31.811,28 e um, índice de desenvolvimento humano de 0,762, município possui hoje duas principais atividades de geração de emprego e renda, sendo a construção civil e o turismo (IBGE,2023).

Para a coleta de dados da pesquisa foi realizado um levantamento de dados no site do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-Siconfi, no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e em demais sites pertinentes, a fim de analisar a despesas com pessoal avaliar a conformidade com a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo com Appolinário (2011) a coleta de dados é realizada mediante um instrumento de pesquisa, para ser necessário a execução da pesquisa por parte do pesquisador. Após a coleta dos dados realizamos uma avaliação das informações coletadas, para devida averiguação do cumprimento das exigências legais. O método de separação utilizado será via planilha Excel.

### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

#### **4.1 — TOTAL DE SERVIDORES E DESPESA TOTAL COM PESSOAL SÉRIE HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO SETOR PESSOAL**

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por servidor da prefeitura de Torres por meio do Quadro 1

Quadro 1-Análise Total de Servidores/Despesas com Pessoal de 2008 a 2022

Ano	Efetivos Concursados	Efetivos CLT	Contratados	Cargos Comissionados	Agente Político	Inativos (concursados e clt)	Total Servidores	Despesa Total com Pessoal	Despesa/Servidores
2008	675	18	37	51	12	113	906	R\$ 24.056.650,67	R\$ 26.552,59
2009	658	16	41	58	11	117	901	R\$ 24.223.303,23	R\$ 26.884,91
2010	639	14	66	59	12	134	924	R\$ 25.963.876,97	R\$ 28.099,43
2011	713	10	231	61	13	145	1173	R\$ 35.246.839,72	R\$ 30.048,46
2012	722	7	266	55	10	169	1229	R\$ 38.170.505,19	R\$ 31.058,18
2013	724	6	312	65	11	194	1312	R\$ 51.600.166,44	R\$ 39.329,40
2014	747	6	366	78	15	200	1412	R\$ 60.629.563,62	R\$ 42.938,78
2015	717	6	312	76	14	202	1327	R\$ 64.096.725,92	R\$ 48.301,98
2016	697	6	317	56	10	215	1301	R\$ 71.576.812,41	R\$ 55.016,77
2017	749	6	272	82	13	241	1363	R\$ 84.393.238,03	R\$ 61.917,27
2018	833	5	254	83	13	259	1447	R\$ 87.826.139,72	R\$ 60.695,33
2019	878	4	275	80	13	270	1520	R\$ 99.106.977,69	R\$ 65.201,96
2020	898	3	287	81	12	267	1548	R\$ 116.179.979,13	R\$ 75.051,67
2021	881	3	319	85	15	261	1564	R\$ 119.311.868,56	R\$ 76.286,36
2022	864	2	407	79	14	255	1621	R\$ 137.688.250,77	R\$ 84.940,32

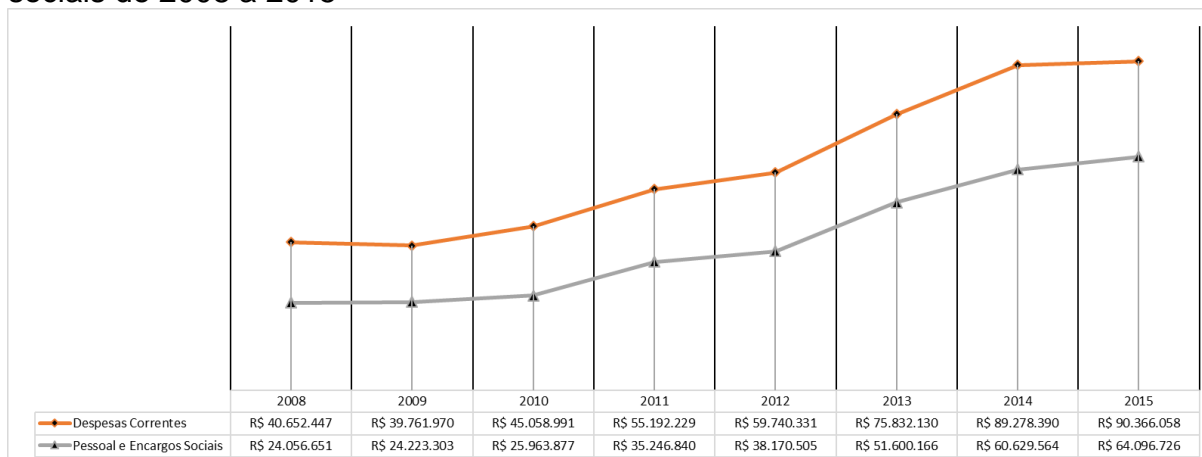
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Prefeitura e do SICONFI (2023)

Em análise ao Quadro 1 nos períodos de 2008 a 2022, verifica-se que o número de funcionários não aumentou apenas nos anos de 2009, 2015 e 2016 enquanto a despesa aumentou em todos os anos (a coluna despesa total com pessoal refere-se a despesa total anual com pessoal, já a coluna Despesa/Servidores é o valor da despesa total com pessoal, dividido pelo total de servidores), observa-se ainda que no ano de 2008 a Prefeitura gastava com servidores no ano em média R\$ 26.552,59 o que por mês contando com 13º salário, seria R\$ 2.042,51 e no ano de 2022 o mesmo cálculo a prefeitura gastou em média no ano R\$ 84.940,32 por servidor, e no mês R\$ 6.533,87, representando assim um aumento de 220% em 15 anos.

#### 4.2 –SÉRIE HISTÓRICA DOS RESULTADOS POR RUBRICA DO SETOR PESSOAL

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 1.

Figura 1 - Despesas correntes totais e Despesas correntes de Pessoal e encargos sociais de 2008 a 2015

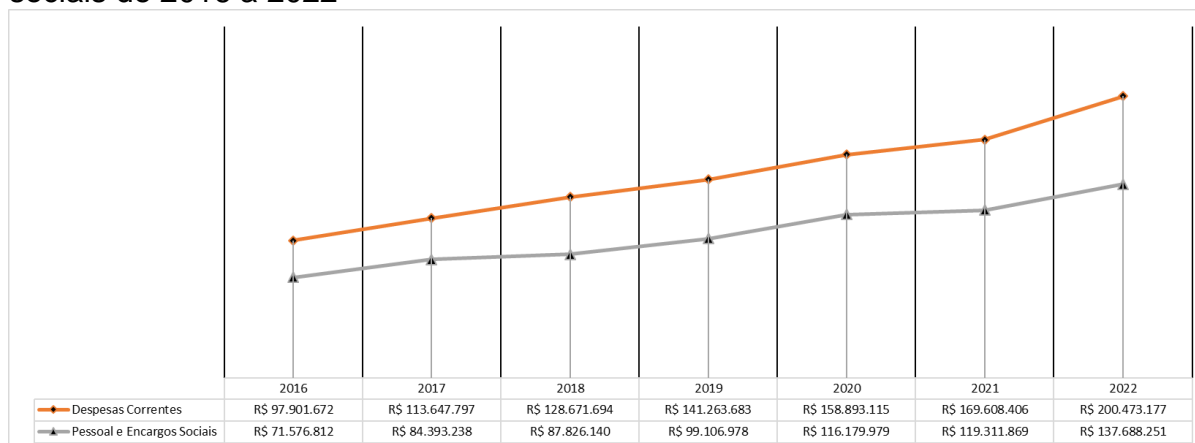


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise ao Figura 1 nos períodos de 2008 a 2015, verifica-se que a rubrica despesas com pessoal e encargos que possui a seguinte descrição<sup>3</sup>, é a mais importante dentre as despesas correntes, uma vez que sua linha evolutiva acompanhada uniformemente em praticamente todos os anos avaliados, os resultados indicam ainda uma evolução de maior inclinação entre os anos de 2012 a 2014, em seguida entre os anos de 2014 e 2015 a rubrica de despesas correntes apresenta uma evolução muito singela, enquanto a rubrica de pessoal e encargo apresenta uma evolução mais íngreme, o que indica que houve outras despesas correntes que influenciaram para a rubrica de despesas correntes se mantivesse quase estática.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 2.

Figura 2 - Despesas correntes totais e Despesas correntes de Pessoal e encargos sociais de 2016 a 2022



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

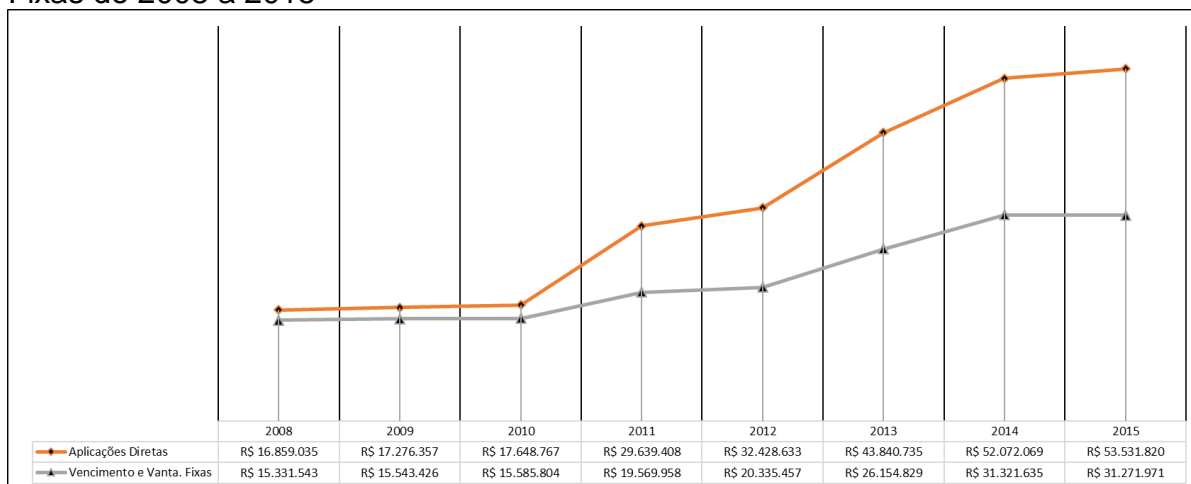
Em análise a Figura 2 nos períodos de 2016 a 2022 ocorreu no ano de 2018, uma variação maior na rubrica de despesas correntes, em relação à rubrica de despesas com pessoa e encargos, seguiu-se também com elevação, no entanto, com uma inclinação muito menor, sendo apresentado quase uma linha reta de 2017 para 2018.

Outro ponto importante a ser observado é os anos de 2020 e 2021, onde novamente a evolução demonstrada nas execuções da despesa com pessoal e encargos fica quase estática, tal fato pode ser reflexo da Lei Complementar 173/2020, que implantou uma série de proibições em relação ao aumento de despesas com pessoal, durante o período da pandemia de COVID-19, em quanto durassem o estado de calamidade pública.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 3.

<sup>3</sup> Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Gráfico 3 – Despesas de Aplicações Diretas e Despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas de 2008 a 2015



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise ao Figura 3, nos períodos de 2008 a 2015 a rubrica de aplicações diretas que possui a seguinte descrição<sup>4</sup>, era composta quase que total pela rubrica de vencimentos e vantagem fixas que possui a seguinte descrição<sup>5</sup>, isso ocorreu entre os anos de 2008 a 2010, além disso, nestes mesmos anos percebe-se uma elevação muito pequena.

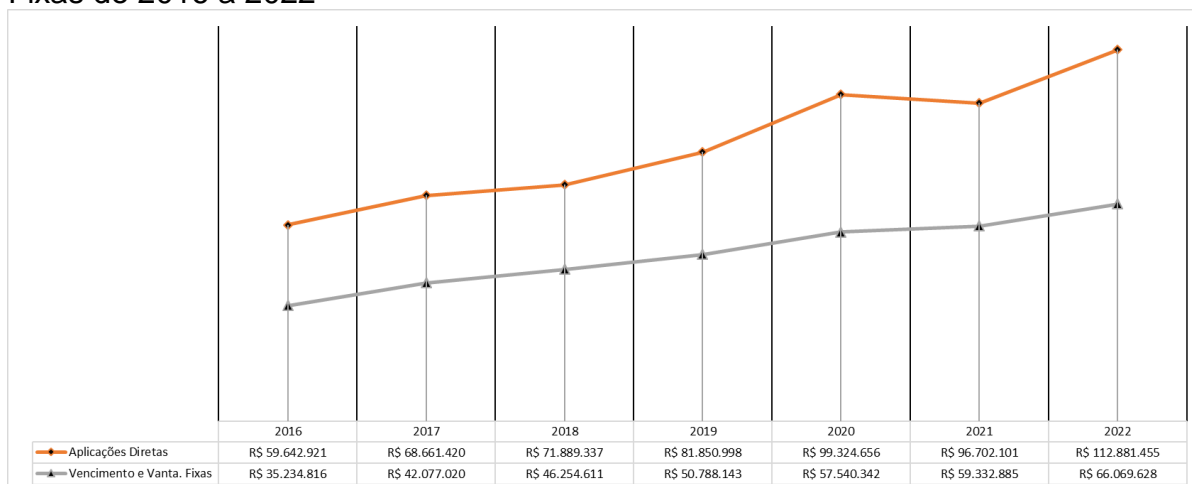
A partir de 2011 até 2015 apresentou-se uma evolução constante de ambas, no entanto, agora um pouco mais separadas, demonstrando uma representatividade menor da rubrica de vencimentos e vantagens fixas na rubrica de aplicações diretas.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 4.

<sup>4</sup> Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes, ou não dos orçamentos fiscais ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo.

<sup>5</sup> Despesas orçamentárias com os vencimentos e vantagens fixas elencados nas contas abaixo conforme definido no anexo "II - Natureza da Despesa", item "II - Dos Conceitos e Especificações", letra "D - Elementos de Despesa, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163 de 2001 e suas atualizações.

Figura 4 – Despesas de Aplicações Diretas e Despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas de 2016 a 2022

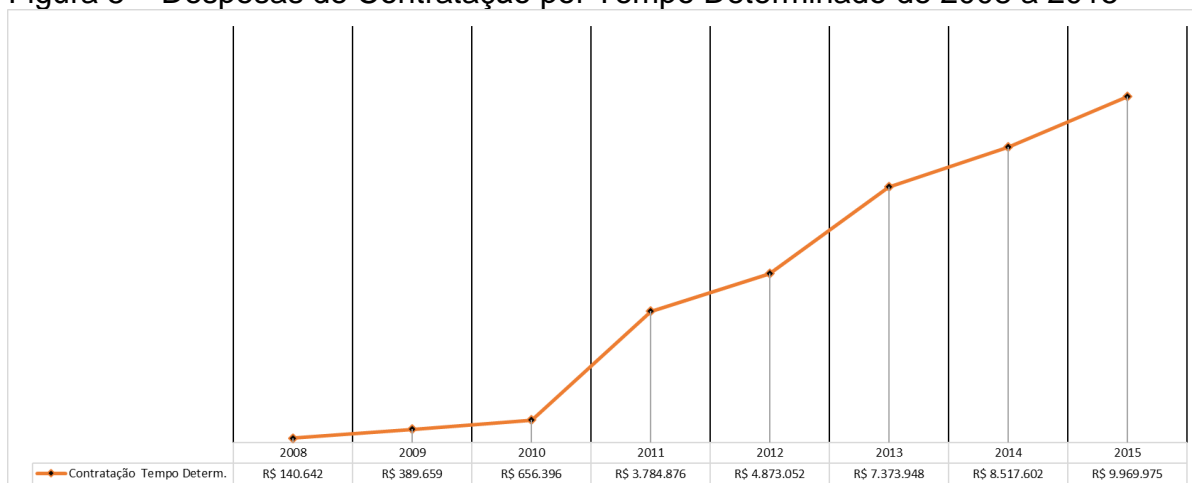


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 4, nos períodos de 2016 a 2022 apresentamos um destaque especial para os anos de 2020 e 2021, onde estava vigente a lei complementar 173/2020, uma vez que a principal rubrica das aplicações diretas é a rubrica de vencimento e vantagens fixas, onde se encontra o salário dos servidores, que devido à lei complementar 173/2020, não houve aumento nos dois anos, apresentou no ano de 2020, uma elevação mais íngreme nas aplicações diretas, após uma queda no ano de 2021 e novamente outra evolução mais íngreme em 2022, enquanto os vencimentos e vantagens fixas se mantiveram com uma evolução quase que constante, demonstrando que nestes anos houve outros gastos diretos que influenciaram na totalizadora, aplicações diretas.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 5.

Figura 5 – Despesas de Contratação por Tempo Determinado de 2008 a 2015

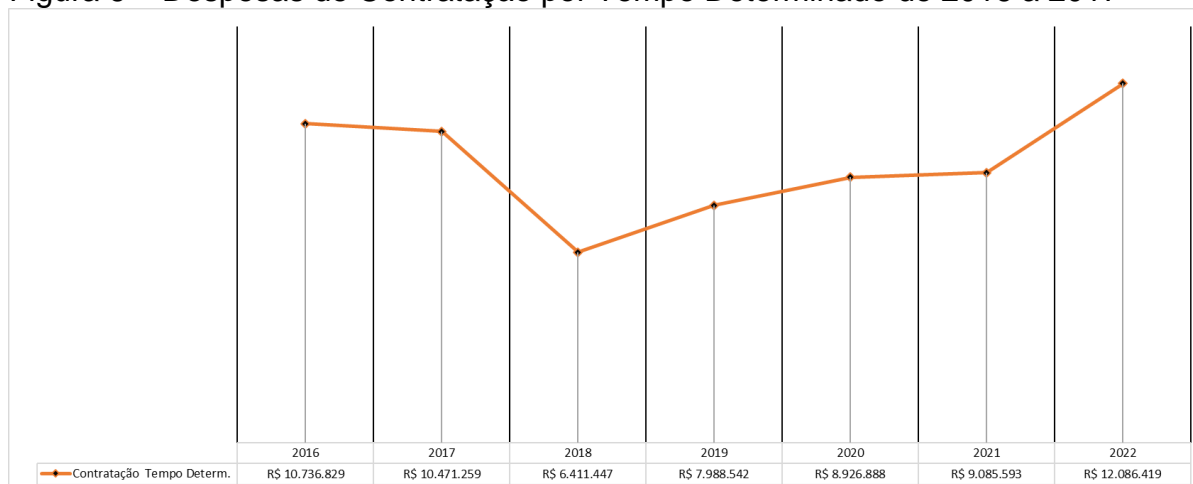


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 5 nos períodos de 2008 a 2015, verificou-se que a rubrica de contratação por tempo determinado que possui a seguinte descrição<sup>6</sup>, ao longo dos anos a uma evolução muito significativa, ao iniciar no ano de 2008 com um valor de R\$140.642,00 e encerrou no ano de 2015 com um valor R\$ 9.969.975,00, um aumento de aproximadamente 7088%, com um aumento gradual quase que constante entre os anos de 2008 a 2015.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 6.

Figura 6 – Despesas de Contratação por Tempo Determinado de 2016 a 2017



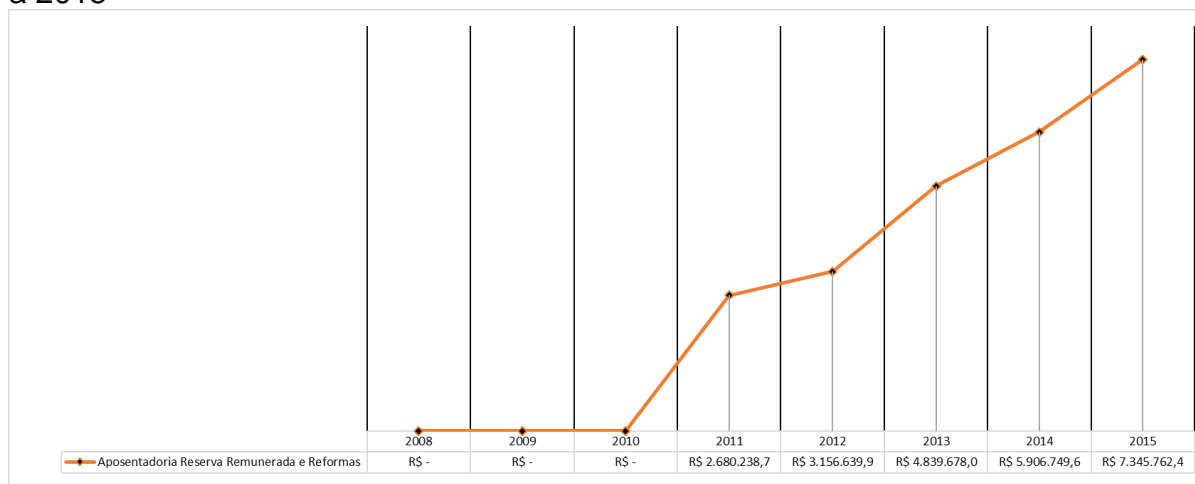
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 6 nos períodos de 2016 a 2022, verificou-se que a rubrica de contratação por tempo determinado apresentou uma baixa nos anos de 2017 e 2018 e voltando a aumentar novamente nos anos de 2019 a 2022, diante destes dados, para ter uma melhor visão em relação a estes números, foi questionado a prefeitura qual era o número de funcionários contratados nestes anos, conforme Quadro 1 do número de contratados de 2016 para 2018 sofreu uma queda de 19,87%.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 7.

<sup>6</sup> Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

Figura 7–Despesas de Aposentadoria, Reservas Remuneradas e Reformas de 2008 a 2015

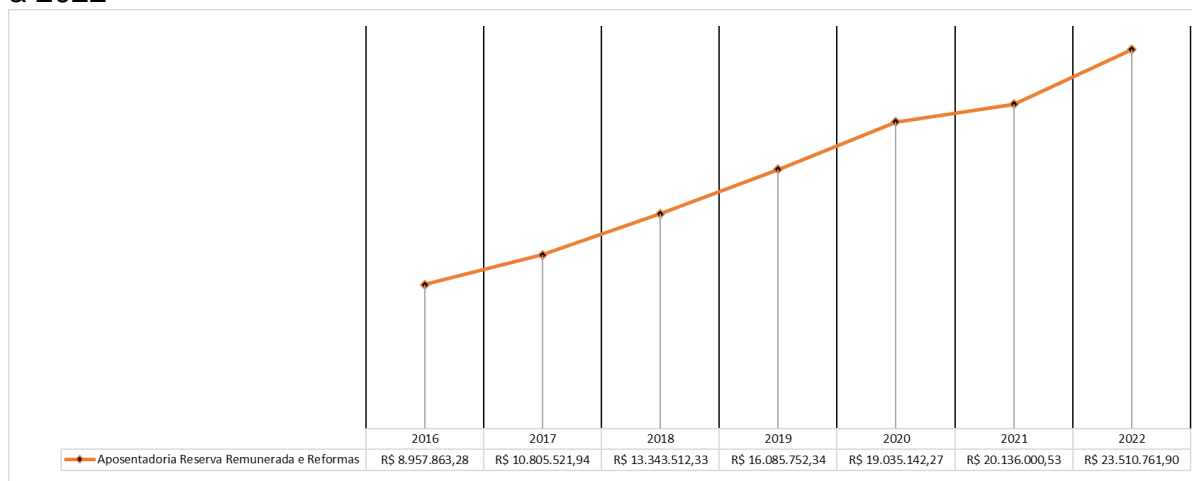


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 7 nos períodos de 2008 a 2015, observa-se nos valores gastos na rubrica de aposentadoria, reserva remunerada e reformas, que possui a seguinte descrição<sup>7</sup>, que ocorreu uma crescente, a despesa se encontrava zerada nos anos de 2008, 2009 e 2010, no entanto, nos anos seguintes seguiu uma inclinação uniforme diante disso conforme Quadro 1, que mesmo a conta estando com valores zerados nos 3 primeiros anos avaliados a prefeitura já possuía servidores inativos.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 8.

Figura 8–Despesas de Aposentadoria, Reservas Remuneradas e Reformas de 2016 a 2022



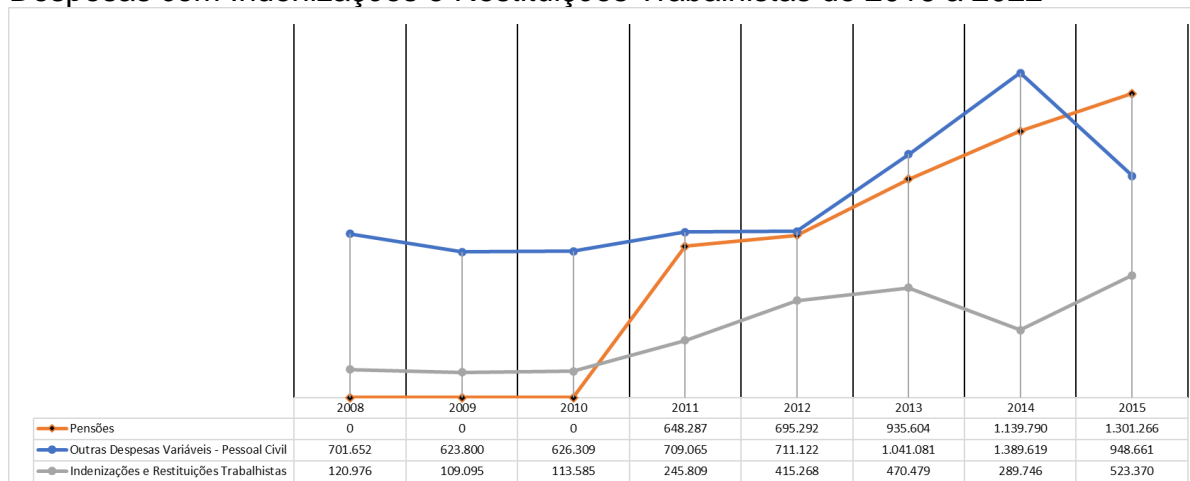
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 8 nos períodos de 2016 a 2022 apresentou-se uma inclinação crescente em todos os anos avaliados, no entanto, conforme Quadro 1 no ano de 2022, o número de servidores inativo era menor que no ano de 2021, mas a

<sup>7</sup> Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

diminuição no número de servidores não impediu o aumento na inclinação de 2021 para 2022. Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 9.

Figura 9 – Despesas de Pensões, Outras Despesas Variáveis — Pessoal Civil, e Despesas com Indenizações e Restituições Trabalhistas de 2016 a 2022



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 9 nos períodos de 2008 a 2015 pode-se avaliar que a rubrica de pensões, que possui a seguinte descrição<sup>8</sup>, apresentou-se zerada nos 3 primeiros anos avaliados após seguiu uma evolução constante até o ano de 2015.

A rubrica outras despesas variáveis, que possui a seguinte descrição<sup>9</sup>, entre os anos de 2008 e 2015 teve algumas inclinações positivas e outras negativas, dando destaque ao ano de 2014 onde atingiu R\$ 1.389.619.

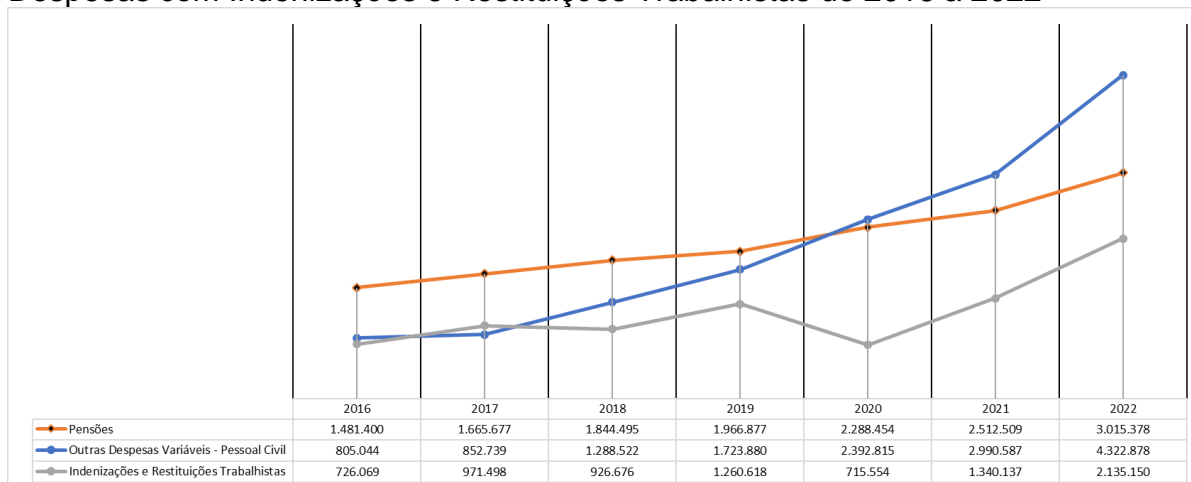
A rubrica de indenizações e restituições trabalhistas, que possui a seguinte descrição<sup>10</sup>, também obteve inclinações positivas ente os anos de 2008 a 2013, tendo uma queda no ano de 2014 e após uma evolução positiva novamente no ano de 2015. Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 10.

<sup>8</sup> Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

<sup>9</sup> Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

<sup>10</sup> Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente

Figura 10 — Despesas de Pensões, Outras Despesas Variáveis — Pessoal Civil, e Despesas com Indenizações e Restituições Trabalhistas de 2016 a 2022

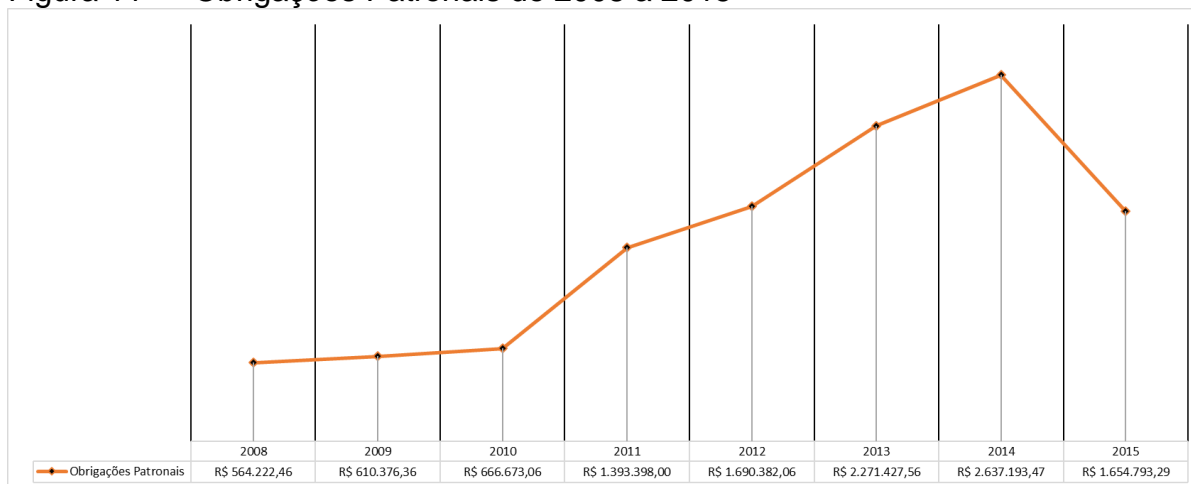


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 10 nos períodos de 2016 a 2022 apresentou-se na rubrica de pensões e outras despesas variáveis — pessoa civil apenas inclinações positivas até o ano de 2022, a rubrica de indenizações e restituições trabalhistas sofreu com inclinações positivas e negativas até o ano de 2019, de 2019 para 2020 sofre uma brusca queda, vale lembrar que foi o ano de promulgação da lei complementar n.º 173/2020, nos anos seguintes segue tendo inclinações positivas.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Figura 11.

Figura 11 — Obrigações Patronais de 2008 a 2015



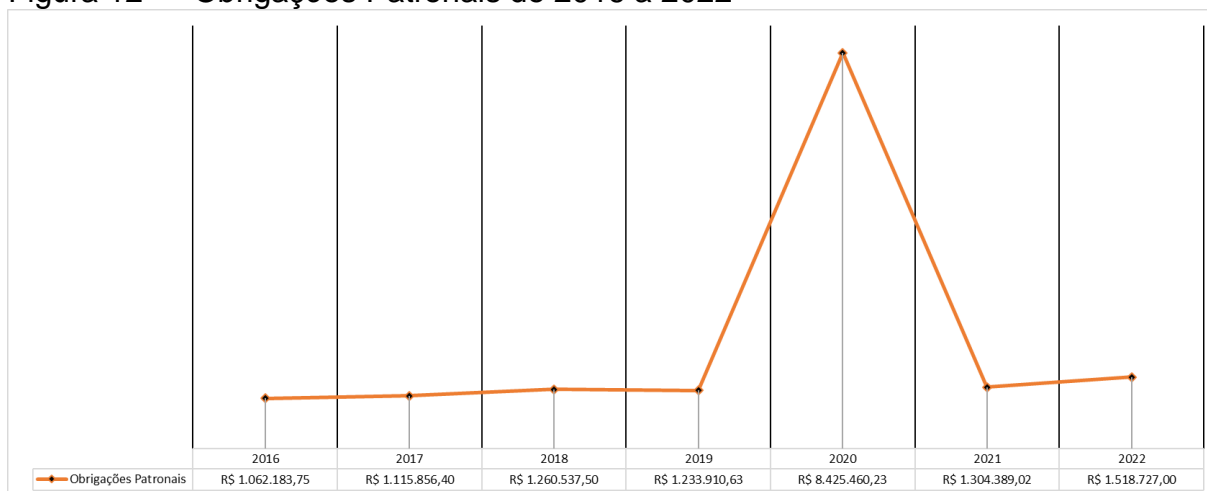
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 11 nos períodos de 2008 a 2015 apresentou-se na rubrica de obrigações patronais<sup>11</sup>, apenas inclinações positivas até o ano de 2014, no ano de 2015 a rubrica apresentou uma queda de aproximadamente R\$ 1.000.000,00.

<sup>11</sup> Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como fundo de garantia por tempo de serviço e contribuições para institutos de previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio da Figura 12.

Figura 12 — Obrigações Patronais de 2016 a 2022

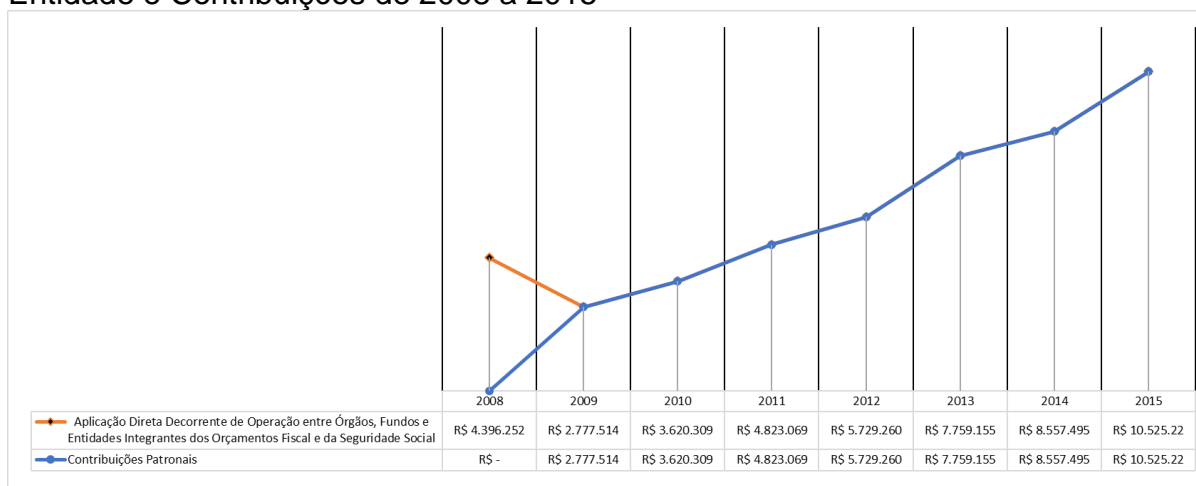


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 12, nos períodos de 2016 a 2022 apresentou-se na rubrica de obrigações patronais, apenas inclinações positivas nos anos de 2016, 2017 e 2018, uma leve queda no ano de 2019, no ano seguinte 2020 apresentou um acréscimo fora da linha de elevação comum para a rubrica, pois o saldo apresentado nos anos anteriores estavam entre R\$ 1.000.000,00 e 1.300.000,00 e neste anos apresentou um saldo de 8.425.460,03, nos anos seguintes voltou a normalidade apresentando uma pequena elevação no ano de 2022.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio da Figura 13.

Figura 13–Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade e Contribuições de 2008 a 2015



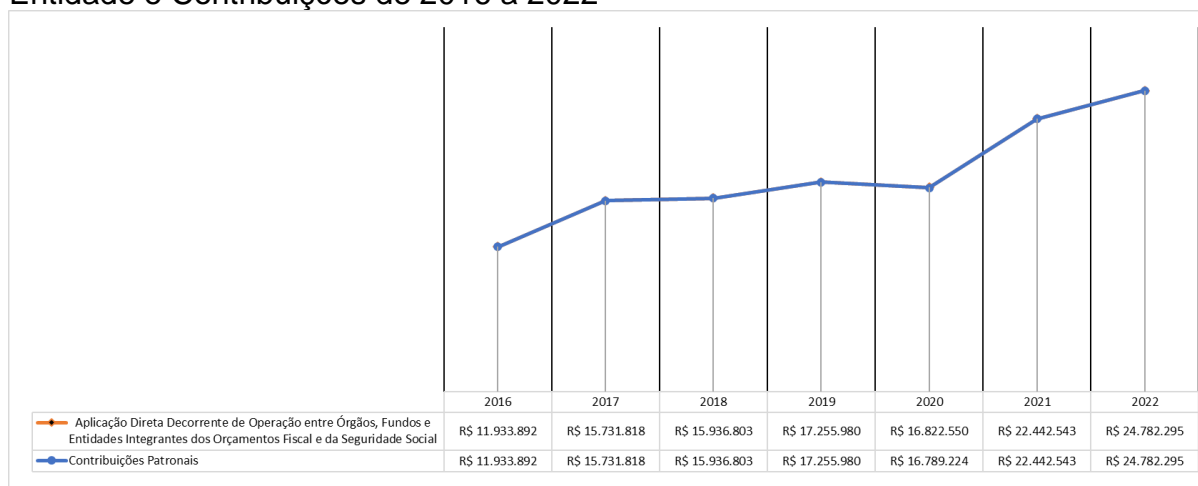
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa

Em análise a Figura 13 nos períodos de 2008 a 2015 apresentou-se na rubrica de aplicação direta decorrente de operação entre órgão e fundos, que apresenta a seguinte descrição<sup>12</sup>, apenas inclinações positivas até o ano de 2015, a rubrica de contribuições patronais<sup>13</sup> que apresenta a seguinte descrição “também apresentou apenas variações positivas e quando comparadas verificamos que a rubrica de aplicação direta e totalmente composta pela rubrica de contribuições patrimoniais.

Segue abaixo a análise das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio da Figura 14.

Figura 14–Aplicações Diretas Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade e Contribuições de 2016 a 2022



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 14 nos períodos de 2016 a 2022, conforme referido anteriormente, seguiu-se a tendência de crescimento com um adendo no ano de 2020, quando houve queda, que pode ter ocorrido devido à publicação da lei complementar n.º173/2020.

Segue abaixo a análise vertical das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Quadro 2.

<sup>12</sup> Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

<sup>13</sup> Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como fundo de garantia por tempo de serviço e contribuições para institutos de previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.



Quadro 2 — Análise vertical das Despesas com Pessoal de 2008 a 2022

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas Orçamentárias															
Despesas Correntes	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pessoal e Encargos Sociais	59%	61%	58%	64%	64%	68%	68%	71%	73%	74%	68%	70%	73%	70%	69%
Aplicações Diretas	41%	43%	39%	54%	54%	58%	58%	59%	61%	60%	56%	58%	63%	57%	56%
Aposent. Reserva Remunerada e Reformas	0%	0%	0%	5%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	10%	11%	12%	12%	12%
Pensões	0%	0%	0%	1%	1%	1%	1%	1%	2%	1%	1%	1%	1%	1%	2%
Contratação Tempo Determinado	0%	1%	1%	7%	8%	10%	10%	11%	11%	9%	5%	6%	6%	5%	6%
Vencimentos e Vantagens Fixas	38%	39%	35%	35%	34%	34%	35%	35%	36%	37%	36%	36%	36%	35%	33%
Obrigações Patronais	1%	2%	1%	3%	3%	3%	3%	2%	1%	1%	1%	1%	5%	1%	1%
Outras Despesas Variáveis	2%	2%	1%	1%	1%	1%	2%	1%	1%	1%	1%	1%	2%	2%	2%
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0%	0%	0%	0%	1%	1%	0%	1%	1%	1%	1%	1%	0%	1%	1%
Aplicação Direta Decorrente de Operação*	11%	7%	8%	9%	10%	10%	10%	12%	12%	14%	12%	12%	11%	13%	12%
Contribuições Patronais	0%	7%	8%	9%	10%	10%	10%	12%	12%	14%	12%	12%	11%	13%	12%

<sup>14</sup>Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Realizando a análise vertical dos anos de 2008 a 2022 das principais rubricas das despesas correntes, os valores gastos com pessoal representaram em todos os anos a maioria das despesas, chegando à porcentagem de 73% e 74% nos anos de 2016, 2017 e 2020.

Nas rubricas de pessoal a rubrica de maior relevância é a rubrica de aplicações diretas, dentre as aplicações diretas, a de maior relevância é a rubrica de vencimento e vantagens fixas, no entanto, está não teve grandes variações, como teve a rubrica de aplicações diretas, dentre os anos estudados, o que nos leva a observar as demais rubricas, como a rubrica de contratação por tempo determinado, que representava 0% em 2008 e chegou a representar 11% no ano de 2015 e encerrou em 2022 representando 5%, assim como a rubrica de aposentadoria que iniciou representando 0% em 2008 e encerrou em 2022 com uma representação de 12%. Segue abaixo a análise horizontal das despesas com pessoal por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Quadro 3.

Quadro 3 – Análise horizontal das Despesas com Pessoal de 2008 a 2022

<sup>14</sup> Onde se lê Aplicação Direta Decorrente de Operação, leia-se Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas Orçamentárias	2008/2009	2009/2010	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022
Despesas Correntes	-2,19%	13,32%	22,49%	8,24%	26,94%	17,73%	1,22%	8,34%	16,08%	13,22%	9,79%	12,48%	6,74%	18,20%
Pessoal e Encargos Sociais	0,69%	7,19%	35,75%	8,29%	35,18%	17,50%	5,72%	11,67%	17,91%	4,07%	12,84%	17,23%	2,70%	15,40%
Aplicações Diretas	2,48%	2,16%	67,94%	9,41%	35,19%	18,78%	2,80%	11,42%	15,12%	4,70%	13,86%	21,35%	-2,64%	16,73%
Aposent. Reserva Remunerada e Reformas	0,00%	0,00%	0,00%	17,77%	53,32%	22,05%	24,36%	21,95%	20,63%	23,49%	20,55%	18,34%	5,78%	16,76%
Pensões	0,00%	0,00%	0,00%	7,25%	34,56%	21,82%	14,17%	13,84%	12,44%	10,74%	6,63%	16,35%	9,79%	20,01%
Contratação Tempo Determinado	177,06%	68,45%	476,62%	28,75%	51,32%	15,51%	17,05%	7,69%	-2,47%	-38,77%	24,60%	11,75%	1,78%	33,03%
Vencimentos e Vantagens Fixas	1,38%	0,27%	25,56%	3,91%	28,62%	19,75%	-0,16%	12,67%	19,42%	9,93%	9,80%	13,29%	3,12%	11,35%
Obrigações Patronais	8,18%	9,22%	109,01%	21,31%	34,37%	16,10%	-37,25%	-35,81%	5,05%	12,97%	-2,11%	582,83%	-84,52%	16,43%
Outras Despesas Variáveis	-11,10%	0,40%	13,21%	0,29%	46,40%	33,48%	-31,73%	-15,14%	5,92%	51,10%	33,79%	38,80%	24,98%	44,55%
Indenizações e Restituições Trabalhistas	-9,82%	4,12%	116,41%	68,94%	13,30%	-38,41%	80,63%	38,73%	33,80%	-4,61%	36,04%	-43,24%	87,29%	59,32%
Aplicação Direta Decorrente de Operação*	-36,82%	30,34%	33,22%	18,79%	35,43%	10,29%	22,99%	13,38%	31,82%	1,30%	8,28%	-2,51%	33,41%	10,43%
Contribuições Patronais	0,00%	30,34%	33,22%	18,79%	35,43%	10,29%	22,99%	13,38%	31,82%	1,30%	8,28%	-2,70%	33,67%	10,43%

<sup>15</sup> Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Realizando a análise horizontal das principais rubricas das despesas correntes verificamos que os valores gastos com pessoal teve aumento em todos os anos chegando a um acumulado 2008 – 2022 de 472%, a rubrica de aplicações diretas chegou a um acumulado de 570% e a de aplicações indiretas acumulou um aumento de 464%, chamamos novamente a atenção para as rubricas de contratação por tempo determinado e indenizações e restituições trabalhistas, que acumularam respectivamente 8494% e 1665% de aumento. Segue abaixo a análise das despesas com pessoal que apresentaram valores apenas em determinados períodos por rubrica da prefeitura de Torres por meio do Quadro 4 e 5.

Quadro 4 – Despesas com pessoal que apresentaram valores apenas em determinados anos de 2008 a 2015

Despesas Orçamentárias	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.613	R\$ 276	R\$ -	R\$ -
Transferências a Consórcios Públicos mediante contato de rateio	R\$ 2.801.363	R\$ 4.169.432	R\$ 4.694.801	R\$ 784.363	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.679
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 607.776	R\$ 551.420	R\$ 625.204	R\$ 462.140	R\$ 516.022
FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.203	R\$ 13.099	R\$ 21.422	R\$ 15.937
Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.675.963	R\$ 2.258.328	R\$ 2.615.658	R\$ 1.635.924
Outras Obrigações Patronais	R\$ -	R\$ 610.376	R\$ 666.673	R\$ 1.393.398	R\$ 1.215	R\$ -	R\$ 114	R\$ 2.932
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 128.484	R\$ 407.593	R\$ -

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

<sup>15</sup> Onde se lê Aplicação Direta Decorrente de Operação, leia-se Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

O Quadro 4 de 2008 a 2015, demonstra as rubricas que apenas apresentaram valores em determinados anos, não sendo possível analisar seu comportamento durante os anos, no entanto, sua demonstração é de suma importância para o entendimento do resultado das demais rubricas, vistos que todas as rubricas apresentadas no quadro acima são rubricas analíticas que influenciaram nas demais rubricas sintéticas.

Quadro 5 – Despesas com pessoal que apresentaram valores apenas em determinados anos de 2016 a 2022

Rubricas	R\$ 2.016	R\$ 2.017	R\$ 2.018	R\$ 2.019	R\$ 2.020	R\$ 2.021	R\$ 2.022
Transferências a Municípios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 162.224	R\$ -
Transferências a Municípios - fundo a fundo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.905	R\$ -	R\$ -
Execução orçamentária delegada a Municípios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.868	R\$ -	R\$ -
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000	R\$ 24.500
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$ 638.715	R\$ 701.848	R\$ 555.932	R\$ 803.275	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FGTS	R\$ 14.579	R\$ 15.231	R\$ 1.260.538	R\$ 1.233.911	R\$ 12.397	R\$ 1.304.389	R\$ -
Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.047.604	R\$ 1.100.625	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.322.725	R\$ -	R\$ 1.518.727
Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.090.339	R\$ -	R\$ -
Resarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 222.514
Contribuições previdenciárias - INSS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.442.543	R\$ -
Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	R\$ 4.681.566	R\$ 5.621.440	R\$ 15.936.803	R\$ 17.255.980	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.308.909
Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.138.008	R\$ -	R\$ -
Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.030.672
Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	R\$ 7.252.326	R\$ 10.110.378	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.651.217	R\$ -	R\$ 442.715
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.326	R\$ -	R\$ -

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)



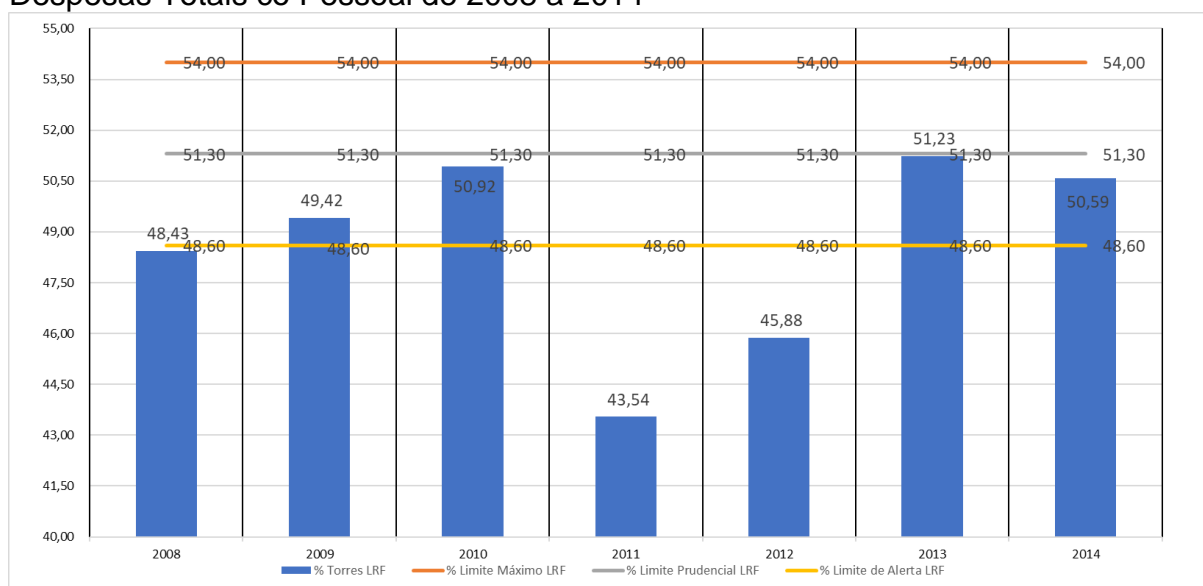
O Quadro 5 de 2016 a 2022, demonstra as rubricas que apenas apresentaram valores em determinados anos, não sendo possível analisar seu comportamento durante os anos, no entanto, sua demonstração é de suma importância para o entendimento do resultado das demais rubricas, vistos que todas as rubricas apresentadas no quadro acima são rubricas analíticas que influenciaram nas demais rubricas sintéticas.

Um destaque para a rubrica de contribuições previdenciárias — RPPS — pessoal inativo, o único ano que esta rubrica apresentou saldo foi no ano de 2020, com um saldo de R\$ 7.090.339,00, esta rubrica é uma analítica da rubrica de obrigações patronais que apresentou no ano de 2020, um aumento exorbitante de aproximadamente R\$ 7.100.000,00.

#### 4.2 — LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: GASTO TOTAL COM PESSOAL

Segue abaixo a análise do percentual da Receita corrente líquida comprometido com despesa com pessoal, conforme prevê a lei de responsabilidade fiscal da prefeitura de Torres por meio da Figura 15 e 16.

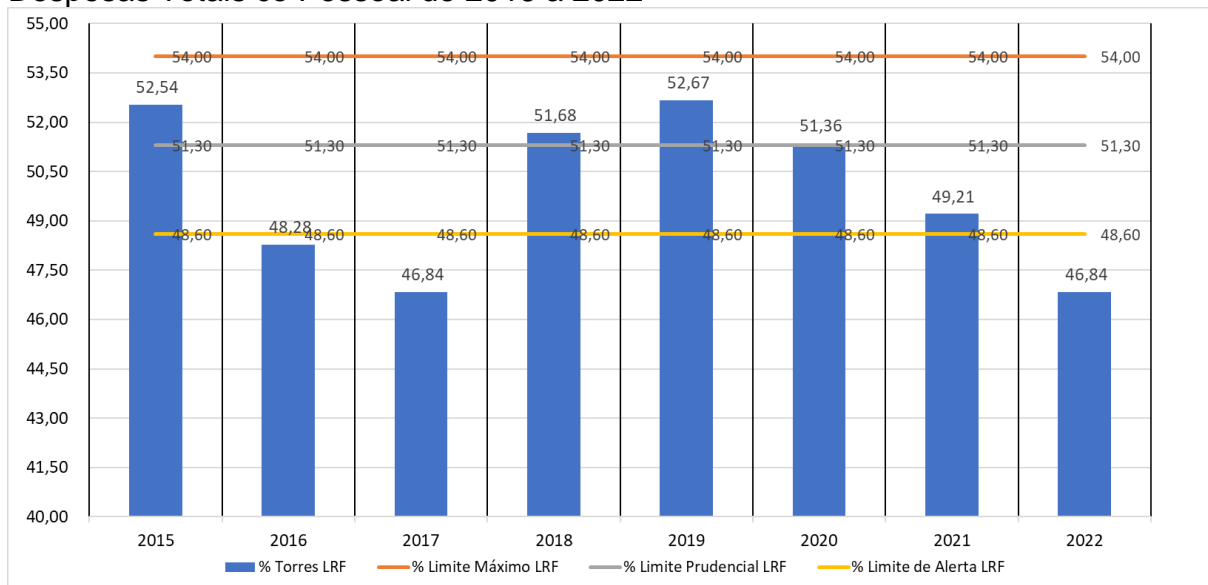
Figura 15—Percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas Totais do Pessoal de 2008 a 2014



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 15 dos anos de 2008 a 2014, a porcentagem de comprometimento da Receita Corrente Líquida com os Gastos Totais com Pessoal apresentou-se da seguinte forma, no ano de 2008 esteve abaixo do limite de alerta, juntamente com os anos de 2011 e 2012, nos anos de 2009, 2010, 2013 e 2015 esteve acima do limite de alerta e muito próximo do limite prudencial quando no ano de 2013 chegou a 51,23%.

Figura 16–Percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas Totais co Pessoal de 2016 a 2022



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SICONFI (2023)

Em análise a Figura 16 dos anos de 2015 a 2022 a porcentagem de comprometimento da Receita Corrente Líquida com os Gastos Totais com Pessoal apresentou-se da seguinte forma nos anos de 2016, 2017 e 2022, esteve abaixo do limite de alerta, no ano de 2021 esteve acima do limite de alerta, porém muito próximo do mesmo, e nos anos de 2015, 2018, 2019 e 2020 esteve acima do limite prudencial podendo assim estar sujeito as seguintes sanções: vedação de concessão de vantagem, aumento reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargo, alteração de estrutura de carreira, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalva reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento e contratação de horas extras.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das despesas públicas relacionadas aos recursos humanos na administração pública, com um enfoque específico na Prefeitura de Torres-RS, reveste-se de importância inquestionável, envolve a compreensão do comportamento desses gastos e da forma como foram alocados pela gestão. Nesse contexto, destacam-se diversos aspectos relevantes no que tangem à administração dos recursos públicos destinados ao pessoal, apresentando de que forma se comportou as despesas públicas com pessoal entre os anos de 2008 a 2022.

É notável que a Prefeitura de Torres registrou um aumento substancial na categoria de despesas com pessoal, impulsionado pelo crescimento do quadro de servidores, englobando tanto os efetivos quanto os contratados e aposentados. Embora esse acréscimo possa sugerir uma expansão e evolução das demandas por mão de obra no município, é imperativo que a administração municipal adote uma abordagem criteriosa e estratégica na gestão desses gastos, considerando os limites rígidos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais não devem ser ultrapassados.



A administração desses recursos mostra-se crucial para garantir a eficiência na sua utilização e evitar que comprometam a receita municipal além da média, sobrecarregando assim as futuras gerações. Além disso, é necessário um monitoramento constante das despesas pessoais para garantir sua gestão adequada, atualizada em um planejamento, na transparência das decisões e em uma gestão eficaz.

Além disso, é relevante observar que a pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo nos gastos públicos, com muitas contas apresentando quedas notáveis nos anos de 2020 e 2021, apresentando um aumento de 2,70% na rubrica de despesas com pessoal, aumento este muito abaixo dos outros anos. É fundamental destacar que a análise desses gastos deve ser realizada de maneira contínua e sistemática, acompanhando e avaliando os resultados ao longo do tempo. Para garantir a confiabilidade das informações e promover a transparência na gestão pública, é necessário estabelecer mecanismos de monitoramento e controle.

Durante o processo de pesquisa, uma das principais dificuldades reside na coleta de dados, uma vez que estes se mostraram de difícil acesso e interpretação.

É de suma importância que a gestão pública se comprometa com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na utilização de recursos públicos. A análise das despesas com pessoal deve ser encarada como uma ferramenta essencial para embasar a tomada de decisões e buscar constantemente a melhoria na gestão dos recursos.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Grupo GEN, 2020.

APOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica um guia para a produção do conhecimento científico**. 2. São Paulo Atlas 2011 recurso online ISBN 9788522466153.

ÁVILA, Taissa Castro Ximenes; FIGUEIREDO, Francisco Nelson de Andrade. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos anos de 2010 a 2012 – um estudo aplicado ao município de Maranguape. **Revista Controle**. vol.11, p. 299-323, jun. 2013.

BEHR, Ariel, e Diogo Barbosa. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Estudos e Práticas**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/31883Qr>. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997. **Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do**



**Distrito Federal.** Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: <https://bit.ly/3aRlp6W>. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional no 19, de 04 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: <https://bit.ly/3aU98Qf>. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar no 18, de 1999.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1999. Disponível em: <https://bit.ly/3aNN4qN>. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/2U3BYaW>. Acesso em: 03 maio 2023.

CARNEIRO, C. **Curso de direito Tributário e Financeiro.** 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CASTRO, S.H.R.; CARVALHO, M.G. **Indicador de Efetividade da Gestão Municipal:** Contribuição dos Tribunais de Contas para a melhoria da Gestão Pública. *Sistemas, Cibernética e Informática*, v.14, n.1, p. 56-60, 2017.

CREPALDI, Sílvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FILHO, João Eudes B. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Abordagem Objetiva e Didática.** Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597028218. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028218/>. Acesso em: 06 out. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book.

LIMA, Diana Vaz D. **Orçamento, Contabilidade e Gestão no Setor Público.** Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2018.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal:** LC 101 de 4 de maio de 2000. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, DF, v. 3, n. 24, 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2RzTdza>. Acesso em: 03 de maio 2023.

OLIVEIRA, R. S. **Análise da Despesa com Pessoal nos Municípios Goianos à Luz Das Exigências Da Lei De Responsabilidade Fiscal (LRF).** 2017. 72 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de Rio Verde (UniRV). Disponível



em: <[http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/AN%C3%81LISE%20DA%20DESPESA%20COM%20PESSOAL%20NOS%20MUNIC%C3%8DPIOS%20GOIANOS%20%C3%80%20LUZ%20DAS%20EXIG%C3%84NCIAS%20DA%20LEI%20DE%20RESPONSABILIDADE%20FISCAL%20\(LRF\).pdf](http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/AN%C3%81LISE%20DA%20DESPESA%20COM%20PESSOAL%20NOS%20MUNIC%C3%8DPIOS%20GOIANOS%20%C3%80%20LUZ%20DAS%20EXIG%C3%84NCIAS%20DA%20LEI%20DE%20RESPONSABILIDADE%20FISCAL%20(LRF).pdf)>. Acesso em 04 de maio de 2023.

REIS, A. de J.; SILVA, S. L. **A história da contabilidade no Brasil**. Disponível em: Acesso em: 29 de abril de 2023.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. E-book

SACRAMENTO, A. R. S. **Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Avanço da Accountability no Brasil**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 10, p. 20-47, 2005. Disponível em: <[bibliotecadigital.fgv.br/](http://bibliotecadigital.fgv.br/)> Acesso em: 04 maio de 2023.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP)**. 9. ed. Brasília. 2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>. Acesso em: 06 outubro. 2021.

SORDI, José Osvaldo de. **Desenvolvimento de projeto de pesquisa**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book.

SOUZA, Carlos Alexandre de Souza et.al. **Controle externo dos gastos públicos: uma análise do gasto com pessoal do Distrito Federal após a Lei de Responsabilidade Fiscal**, Revista Controle Fortaleza, v.18, n.1, p.251-273, jan./jun., 2020.

TESOURO, NACIONAL. **Manual de Demonstrativos Fiscais, 2023**  
[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:16605](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16605)

VALENTIM, M. do S., HENRIQUE, J. A., DUDA, E. do N., SILVA, C. M., & de ARAÚJO, S. B. (2023). **Análise da despesa total com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo no município de Caicó-RN, no período de 2011 a 2020**. *Revista De Gestão E Secretariado (Management and Administrative Professional Review)*, 14(1), 1243–1257.

ANEXO – A

Despesas Orçamentárias	Descrição
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da união ou dos municípios aos estados e ao distrito federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da união ou dos estados aos municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	-
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	-
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012.
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo.
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.
3.1.90.03.00 - Pensões	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, salário-família e auxílio-doença, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Despesas orçamentárias com os vencimentos e vantagens fixas elencados nas contas abaixo conforme definido no anexo "I - Natureza da Despesa", item "II - Dos Conceitos e Especificações", letra "D - Elementos de Despesa, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163 de 2001 e suas atualizações.
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como fundo de garantia por tempo de serviço e contribuições para institutos de previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
3.1.90.13.01 - FGTS	Registra os valores das despesas realizadas com obrigações relativas ao recolhimento do FGTS.
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	Registra o valor das despesas realizadas relativas a contribuições previdenciárias ao INSS.
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo	Registra as despesas executadas pelo ente ao RPPS, relativas à contribuição patronal do servidor inativo civil, que não se caracterize uma operação intra-orçamentária.
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	Registra o valor das despesas realizadas com outras obrigações patronais não classificáveis nos subitens anteriores.
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em Lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".



3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como fundo de garantia por tempo de serviço e contribuições para institutos de previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	-
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	-
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	Registra as despesas executadas pelo ente ao RPPS, relativas à contribuição patronal do servidor ativo civil - Plano Previdenciário.
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	Registra as despesas executadas pelo ente ao RPPS, relativos à contribuição patronal do servidor inativo civil e do pensionista - Plano Financeiro.
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	Registra o valor das despesas realizadas com a amortização mensal do passivo atuarial com o RPPS feita sob a forma de alíquota suplementar - ativo civil - Plano Previdenciário.
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	Registra o valor das despesas realizadas com outras obrigações patronais não classificáveis nos desdobramentos anteriores. ND a ser detalhada pelo órgão conforme sua necessidade
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".